



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
✉ Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Parágrafo único. O conselheiro tutelar infrequente sujeitar-se-á às penalidades previstas em lei e ao Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social dará o suporte administrativo para o Conselho Tutelar.

Art. 10º Durante o horário regular estabelecido neste Decreto, será disponibilizado, pela Secretaria Municipal de Administração, um veículo para o Conselho Tutelar.

Art. 11º - O conselheiro tutelar deverá fazer, diariamente, o registro de suas atividades, preenchendo um formulário disponibilizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser entregue mensalmente ao Conselho, para estatística e controle das demandas surgidas no plantão.

Art. 12º A escala do plantão será elaborada semestralmente pelo colegiado com anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com uma antecedência de 30 dias antes do término da escala anterior.

Art. 13º - Fica revogada as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor a partir de 10 de Janeiro de 2016.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ,
EM 04 DE JANEIRO DE 2016.**

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal